

**-Nutri\_Fauna-**  
**Serviços Nutricionais e de Bem-estar para Pets e Animais Selvagens**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.**

**CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2020**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ZOOTECNIA ESPECIALIZADA EM ANIMAIS SILVESTRES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

**JULIANA G MATZEMBACHER NUTRIÇÃO ANIMAL** (a "Recorrente"), já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por sua representante legal *in fine* assinado, vem, mui respeitosa e tempestivamente, a Vossa Senhoria, com espeque no art. 109, §2º, e art. 41 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, na previsão contida no item 12 do Ato Convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que julgou inabilitada a recorrente, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

**DOS FATOS E DO DIREITO**

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através de sua Ilustre Comissão de Licitações, promove a Coleta de Preços, sob a modalidade Convite, cujo objeto, trata da prestação de serviços na área de zootecnia especializada em animais silvestres, no município de São Carlos.

Dada sua extensa capacidade técnica na execução de serviços congêneres ao do objeto licitado, conjugado ao presente interesse em ser contratada, a Recorrente formalizou sua participação.

Todavia, após escrutínio, realizado pela I. Comissão de Licitações, aos documentos apresentados pela Recorrente, na abertura dos envelopes de documentação, ficou configurada a inabilitação da Recorrente por apresentação de atestados em nome da pessoa física e não jurídica.

Ressalte-se que a desclassificação da Recorrente, se fundamentou no item 7.1.15.1 do Ato Convocatório, que estipula como critério de julgamento a necessidade de apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Entretanto, conforme se mostrará adiante, quanto à inabilitação da Recorrente, está desarraigado dos pressupostos editalícios e normativos, impondo, desta forma,

*Jen*



**-Nutri\_Fauna-**

**Serviços Nutricionais e de Bem-estar para Pets e Animais Selvagens**

necessária reforma do decisum, sob a pena de macular todo processo licitatório com vício insanável.

É o que passaremos expor.

**DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

Ao inabilitar a Recorrente, a I. Comissão de Licitações fundamentou sua decisão no critério de julgamento entabulado no item 7.1.15.1 do instrumento convocatório, que dispõe acerca da capacitação técnico-operacional em nome da pessoa jurídica, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com a Administração.

Neste cenário, não podemos concordar com a conclusão de que a capacidade técnico-operacional (da empresa) deva ser comprovada apenas e unicamente, com a experiência e tradição da empresa licitante. Pois, exigir atestado emitido em nome da empresa, restringe o acesso às novas empresas, contrariando frontalmente o espírito da Constituição e os princípios informadores da própria legislação em estudo, realizando inadmissível "proteção de mercado" às empresas mais antigas.

Assim, é importante discorrer que a Recorrente apesar de nova, conta com uma sócia experiente e respeitável zootecnista, a qual é formada pela prestigiada Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – UNESP, e além dos inúmeros tirocínios durante a graduação e trabalhos voluntários com animais silvestres, ainda realizou cursos, workshops e treinamentos para tornar-se uma exímia profissional no meio em que hoje atua. Sendo ainda frequentemente convidada para ministrar palestras sobre diversos temas relacionados à Nutrição de Animais Selvagens em diversas universidades do estado de São Paulo, conforme certificados, também em anexo. Vale lembrar que durante muitos anos (conforme atestados de qualificação técnica em anexo) prestou serviços para o renomado Zoológico Municipal de Sorocaba, além de prestar serviços para empresas de marketing para desenvolvimento de material intelectual, conforme podem provar as Notas Fiscais em anexo. Fato de conhecimento desta autoridade e devidamente demonstrado pelos Atestados juntados ao certame, os quais são suficientes para comprovar a sua vasta e inegável experiência na área.

Ora, os atestados técnicos juntados em nome da sócia Recorrente, JULIANA GUIMARÃES MATZEMBACHER, por si só são suficientes para comprovar a capacidade técnica profissional que engloba a capacidade técnico-operacional, pois quem realiza o trabalho de fato é a sócia zootecnista e não a empresa em si, sendo os atestados apresentados são de serviços executados na área de zootecnia, conforme exigido no item 7.1.15.2.

Observe-se assim, Sr. Julgador, a injustiça da inabilitação, que com certeza não decorreu de análise técnica, mas sim de critérios discriminatórios, que devem ser rechaçados pela justiça, pois não pode dar guarida a tal entendimento sob pena de inviabilizar o surgimento de novas empresas, a criação de novos postos de trabalho e o próprio desenvolvimento do país.

A habilitação jurídica, como ensina Marçal Justen Filho assim é definida: **"A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas... Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do**

JGM



**-Nutri\_Fauna-**

**Serviços Nutricionais e de Bem-estar para Pets e Animais Selvagens**

ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessários à contratação e execução do objeto”.

**“A qualificação técnico-operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração”.**

No caso concreto, vislumbra-se que comprovada a aptidão para execução do objeto licitado, mediante experiência anterior satisfatória de objeto semelhante, não há como alijá-la da participação na licitação. Pois dúvidas não pairam sobre sua capacidade técnica, inexistindo assim justificativa plausível à continuidade de sua inabilitação, considerando que esta exigência não guarda adequação à finalidade e objetividade da licitação.

Provado que a Recorrente possui amplas e totais condições de executar o objeto do contrato, com a devida segurança devida à Administração, é de se observar que simples fato de possuir a empresa atestados, como exigido por esta Autoridade, não asseguraria à Administração o cumprimento das obrigações assumidas, pois com o tempo, pode a empresa já não possuir aptidão, capacidade operativa, profissionais capacitados e elementos capazes de concluir com êxito o serviço contratado.

Outrossim, na fase de habilitação dos procedimentos licitatórios não é recomendável à Administração a exclusão de licitantes, devendo haver o uso do PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE que traduz na incumbência que possui a Administração de adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que pretende proteger. Daí a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com irrelevância dos defeitos. Sob este ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dalari:

**“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja a maior número possível de participantes.”**

Ao contrário, atrelar a habilitação à experiência da pessoa jurídica despreza as orientações da legislação especial, desborda dos limites constitucionais e compromete o alcance da melhor vantagem, objetivo precípua da licitação. Inevitavelmente, empresas recém-constituídas que não possuíssem atestado de execução em seu nome, muito embora detivessem qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei, e dispusessem de instalações aparelhamento e quadro técnico-profissional extremamente qualificado e experiente, seriam sumariamente afastadas, em prejuízo da competitividade.

JG



A capacidade técnico-operacional é um dos aspectos da capacidade técnica específica indicada no inc. II do art. 30. O dispositivo autoriza duas ordens de exigências:

- a) Demonstração de execução anterior de objetos similares ao licitado;
- b) Indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, expressamente qualificado, adequados e disponíveis para a execução.

Une, portanto, um elemento subjetivo, a experiência, a outro objetivo, a existência atual de recursos materiais e humanos adequados para o cumprimento das obrigações contratuais. No primeiro caso, sobre o qual recai o interesse nesse momento, optou-se por verificar as realizações passadas, partindo do pressuposto de que a execução de objeto semelhante é sinal de capacidade técnica para executar aquele por ela pretendido. Pretende-se, então, a demonstração de vivência, perícia e habilidade adquiridas com práticas anteriores.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

É exatamente essa hipótese que basta para atender ao mínimo que o Constituinte quis garantir na determinação constante no art. 37, inc. XXI, parte final, da CF. Com efeito, some-se um profissional experiente, figurando como responsável técnico pela execução, à existência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico qualificado, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (previsões constantes também no inc. II) e o resultado será em conjunto de elementos indicativos de uma execução possivelmente satisfatória.

Ademais, referida exigência, tem o caráter censitário negativo, ao propiciar a exclusão do certame de proponentes com indiscutível competência técnica, assaz à realização do objeto licitado.

Vejamos que o já comentado art. 3º da Lei de Licitações, em seu §1º, inciso I, veda aos agentes públicos a inserção de cláusulas, condições ou qualquer outra

*J. J. J.*



**-Nutri\_Fauna-**  
**Serviços Nutricionais e de Bem-estar para Pets e Animais Selvagens**

circunstancia impertinente ou irrelevante nos atos convocatórios, cujo propósito se dissocie para o específico objeto do contrato, o que resta plenamente demonstrado *in casu*.

O relator, conselheiro Ivens Linhares ressaltou que, dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado, **o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser dispensado no processo licitatório**, até mesmo para garantir seu caráter competitivo.

No entanto, o conselheiro lembrou que **a exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia**, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva ser analisada com maior rigor, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada, **o que não vem ao caso, pois o certame não se trata de obras ou serviços de engenharia**.

#### DOS PEDIDOS


Por todo exposto, requer-se à Ilustre Comissão de Licitação, que receba o presente recurso administrativo e que Reforme a decisão que desabilitou a Recorrente, aceitando os atestados que comprovam a capacidade técnico-profissional em nome da sócia proprietária que irá prestar os serviços, dando provimento ao presente recurso.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Sorocaba, 12 de julho de 2020.

**JULIANA G MATZEMBACHER NUTRIÇÃO ANIMAL**

  
**Juliana G. Matzembacher**  
**CRMV-SP: 3358/Z**

Representante Legal



FACILITIES SERVICES

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa Gold Recursos Humanos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eduardo de Campos nº 37, Vila Haro na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.130.685/0001-41, vem por meio desta atestar que JULIANA GUIMARAES MATZEMBACHER, portadora do RG: 33.683.216-3 e CPF: 228.335.148-08, prestou serviços na função de Zootecnista no período de 21/08/2013 a 27/04/2018, sendo responsável por todo o setor de nutrição durante a prestação de serviços no cliente Prefeitura Municipal de Sorocaba – Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, sendo que demonstrou plena capacidade técnica nos serviços prestados.

Sorocaba, 20 de Maio de 2020.

SAMIA FÉLIX  
RG: 40.953.488-2  
Recursos Humanos

Gold Recursos Humanos Ltda.

Sâmia Félix

Analista de Recursos Humanos.

04.130.685/0001-41  
GOLD RECURSOS  
HUMANOS LTDA.  
Rua Eduardo de Campos, 33 - 2º andar  
VI. Haro - CEP 18.015-095  
SOROCABA - SP

(15) 3237-9500

[www.grupogolphe.com.br](http://www.grupogolphe.com.br)

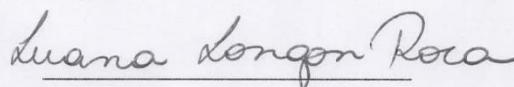
[contato@grupogolphe.com.br](mailto:contato@grupogolphe.com.br)



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eu, Luana Longon Roca, RG 28.397.197-6, Bióloga, Chefe de Seção de Biologia e Veterinária do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura de Sorocaba, venho por meio deste atestar que JULIANA GUIMARÃES MATZEMBACHER, portadora do RG: 33.683.216-3 e CPF: 228.335.148-08, atuou na instituição Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, situado na cidade de Sorocaba/SP, no período de agosto de 2013 a junho de 2018, quando foi responsável pela gerência e coordenação do Setor de Alimentação Animal, demonstrando total capacidade técnica nos serviços prestados e atividades desenvolvidas.

Sorocaba, 29 de maio de 2020



Luana Longon Roca  
Chefe de Seção de Biologia e Veterinária  
PZMQB - SEMA

# CERTIFICADO



**CERTIFICAMOS QUE**

***JULIANA GUIMARÃES MIZEMBACHER***

ministrou a palestra com o tema “Desafios na nutrição de Animais Silvestres” em 15 de Agosto de 2019, na Semana de Medicina Veterinária realizada na FAM- Faculdade de Americana.

**Americana, 15 de Agosto de 2019**

**Fiorindo Corral**

Diretor Geral  
FAM | Faculdade de Americana

**Célia Aparecida Jussani**

Diretora Acadêmica  
FAM | Faculdade de Americana



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE

**JULIANA  
GUIMARÃES  
MATZEMBACHER**

MINISTROU O MINICURSO: "NUTRIÇÃO DE ANIMAIS  
SILVESTRES - MÓDULO FELÍDEOS" NA 3ª SEMANA  
DA BIOLOGIA - UNISO, REALIZADA NOS DIAS  
02,03,04,05,06 DE SETEMBRO DE 2019.



**Fernando Augusto  
Batalim**

DIRETOR DO CENTRO  
ACADÊMICO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS

**Prof. Dr. Nobel  
Penteado de Freitas**

COORDENADOR DO CURSO DE  
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

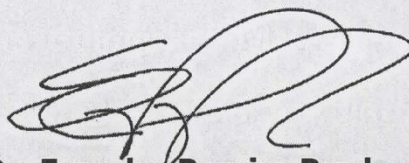
**Guilherme Antonio  
Ribas Nobrega**

SECRETÁRIO DO CENTRO  
ACADÊMICO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS

## CERTIFICADO

Certificamos que **Juliana Guimarães Matzembacher** ministrou palestra, abordando o tema "**Cálculo de dieta para animais selvagens**", aos alunos do curso de graduação em Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UNESP - Câmpus de Dracena, referente à disciplina "**Animais Silvestres**", no dia 04 de outubro de 2019, totalizando **04 horas**.

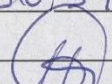
Dracena, 04 de outubro de 2019.



**Prof. Dr. Evandro Pereira Prado**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Ensino



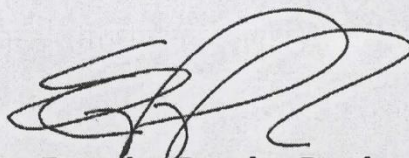
**Prof. Dr. Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo**  
Diretor

Registrado sob nº	3493,39
Data	04, 10, 19
Responsável:	

## CERTIFICADO

Certificamos que **Juliana Guimarães Matzembacher** ministrou palestra, abordando o tema "**Avaliação de escore corporal e escore fecal em animais selvagens; Alimentação de animais selvagens sob cuidados humanos**", aos alunos do curso de graduação em Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UNESP - Câmpus de Dracena, referente à disciplina "**Animais Silvestres**", no dia 03 de outubro de 2019, totalizando **04 horas**.

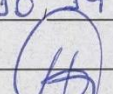
Dracena, 04 de outubro de 2019.


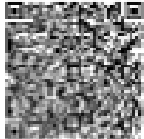
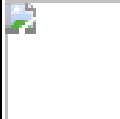



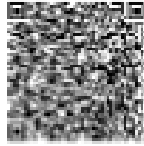
**Prof. Dr. Evandro Pereira Prado**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Ensino



**Prof. Dr. Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo**  
Diretor

Registrado sob nº	1490/19
Data	04/10/19
Responsável:	

 <p><b>Prefeitura de Sorocaba</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000003</b>																
	Data e Hora de Emissão <b>30/12/2019 17:47:52</b>																
	Código de Verificação <b>0fc7c16a</b>																
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																	
 <p>Nome/Razão Social: <b>JULIANA G.MATZEMBACHER NUTRICAÇÃO ANIMAL</b>          CPF/CNPJ: <b>31.937.722/0001-09</b> Inscrição Municipal : <b>000363544</b>          Endereço: <b>RUA JOSE MARTINS, Nº67 - BARRACAO - BAIRRO REGIAO LESTE - CEP:18020-214</b>          Município: <b>SOROCABA</b> UF: <b>SP</b></p>																	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																	
Nome/Razão Social: <b>UP2PLACE DIGITAL SERVIÇOS EM MARKETING E TECNOLOGIA LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>07.840.362/0001-30</b> Endereço: <b>RUA VERBO DIVINO, Nº2001 - 2º ANDAR - TORRE A, CÔ - BAIRRO CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL) - CEP:04719-002</b> Município: <b>SAO PAULO(CAPITAL)</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>kmax@kmax.com.br</b>																	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS</td> <td>1</td> <td>60,00</td> <td>60,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>PRODUÇÃO DE E-BOOK SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS</td> <td>1</td> <td>150,00</td> <td>150,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS	1	60,00	60,00	SIM	PRODUÇÃO DE E-BOOK SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS	1	150,00	150,00		
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$													
SIM	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS	1	60,00	60,00													
SIM	PRODUÇÃO DE E-BOOK SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS	1	150,00	150,00													
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>																	
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>													
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 310,00</b>																	
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>	Alíquota: <b>*</b>	Valor do ISS: <b>R\$ *</b>														
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																	
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>12/2019</b>		Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>															
Local da Prestação do Serviço: <b>SOROCABA/SP</b>		Incidência: <b>SOROCABA/SP</b>															
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>															
CNAE: <b>749019904 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (17.01)</b>																	
Serviço: <b>1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</b>																	

 <p><b>Prefeitura de Sorocaba</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>00000002</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>29/11/2019 15:41:19</b>			
	Código de Verificação <b>5f55b306</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>JULIANA G.MATZEMBACHER NUTRICAÇÃO ANIMAL</b> CPF/CNPJ: <b>31.937.722/0001-09</b> Inscrição Municipal: <b>000363544</b> Endereço: <b>RUA JOSE MARTINS, Nº67 - BARRAÇÃO - BAIRRO REGIÃO LESTE - CEP:18020-214</b> Município: <b>SOROCABA</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>UP2PLACE DIGITAL SERVIÇOS EM MARKETING E TECNOLOGIA LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>07.840.362/0001-30</b> Endereço: <b>RUA VERBO DIVINO, Nº2001 - 2º ANDAR - TORRE A, CO - BAIRRO CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL) - CEP:04719-002</b> Município: <b>SÃO PAULO(CAPITAL)</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>kmax@kmax.com.br</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Tributável <b>SIM</b>	Item <b>PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE ALIMENTAÇÃO NATURAL PARA CACHORROS</b>	Qtde <b>3</b>	Unitário R\$ <b>60,00</b>	Total R\$ <b>300,00</b>
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
		IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 300,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>		Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>		Aliquota: <b>*</b>
				Valor do ISS: <b>R\$ *</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>11/2019</b>		Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>		
Local da Prestação do Serviço: <b>SOROCABA/SP</b>		Incidência: <b>SOROCABA/SP</b>		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>		
CNAE: <b>749019904 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (17.01)</b>				
Serviço: <b>1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</b>				

 <p><b>Prefeitura de Sorocaba</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000001</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>25/11/2019 10:30:55</b>			
	Código de Verificação <b>d4b59d92</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
 <p>Nome/Razão Social: <b>JULIANA G.MATZEMBACHER NUTRICAÇÃO ANIMAL</b>          CPF/CNPJ: <b>31.937.722/0001-09</b> Inscrição Municipal: <b>000363544</b>          Endereço: <b>RUA JOSE MARTINS, Nº67 - BARRAÇÃO - BAIRRO REGIÃO LESTE - CEP:18020-214</b>          Município: <b>SOROCABA</b> UF: <b>SP</b></p>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA.</b> CPF/CNPJ: <b>06.276.996/0001-49</b> Endereço: <b>RUA RUA IDACO BERTOLINI, Nº578 - BAIRRO VILA SOROCABANA - CEP:18120-000</b> Município: <b>MAIRINQUE</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>ricardo_vet@terra.com.br</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Descrição:</b>				
ATAÇÃO COMO ZOOTECNISTA PELO PERÍODO DE 20 DIAS CORRIDOS (12 DIAS ÚTEIS PRESENCIAIS) NO ZOOLOGICO DE SOROCABA				
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
	SERVIÇO DE ZOOTECNISTA DE ANIMAIS SELVAGENS	1	2.700,00	2.700,00
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.700,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>	Alíquota: <b>*</b>	Valor do ISS: <b>R\$ *</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>11/2019</b>		Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>		
Local da Prestação do Serviço: <b>SOROCABA/SP</b>		Incidência: <b>SOROCABA/SP</b>		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>		
CNAE: <b>749019904 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (17.01)</b>				
Serviço: <b>1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</b>				